



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.468

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO.....	2
SEMAG.....	4
PGM.....	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	4
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	5
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alvynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária	Aécio Francisco Santos Borques
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borques de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Gracas Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Lucas de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0797, DE 13 DE JULHO DE 2026.****Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Timon-COMSP, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Timon-COMSP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 20 de março de 2026.

Timon-MA, 13 de julho de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON - MA

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Timon- COMSP, instituído pela Lei Municipal nº 2.265, de 29 de março de 2023, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º. O COMSP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário);
- III. Comissões Permanentes (CPs) e Grupos de Trabalho (GTs).

Art. 3º. O Plenário compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SEMSPC);
- b – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- c – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- d – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária (SEMFPOG);
- e – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
- f – Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEMDH);

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a - Pacto Pela Paz
- b - Associação de Moradores do Bairro Vila Osmar
- c- Comunidade Terapêutica Betesda
- d - Associação Fazenda da Paz
- e- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

f- Associação de Moradores do Bairro Bela Vista

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos os quais, caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.

§2º. O mandato dos membros do COMSP será de 02 dois anos permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.

§3º. Os membros do COMSP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a)

§4º. Os membros do COMSP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§5º. Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 4º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) Secretários.

§1º. O cargo de Presidente do Conselho é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário, será escolhido através de eleição entre os membros do Conselho, em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§2º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos na primeira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada após a eleição do Presidente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Reunião Geral é a audiência na qual ocorrerão as deliberações do COMSP.

Art. 6º. As Reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, e só poderão deliberar sobre assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo único. Nas Reuniões, eventuais convidados, poderão pronunciar-se por solicitação de um Conselheiro e/ou autorização do Presidente.

Art. 7º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação pelo plenário da Reunião subsequente.

Art. 8º. Será dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§1º. - A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§2º. - Ao conceder a palavra, deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º. - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§4º. - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em casos de relevância.

§5º. - A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 9º. A Reunião deverá ser instalada com quórum mínimo de maioria simples dos conselheiros que compõem o COMSP.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quórum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, quando for o caso.

Art. 11. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e em havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho tem por finalidades:

- I. analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II. zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;



III. gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

IV. Propor critérios, para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais de Segurança Pública;

V. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI. dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação,

VII. articular com organizações privadas e governamentais nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de Segurança Pública e Aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões do Conselho, na data e horário prefixados, justificando sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequente;

II. propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

III. participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;

IV. obedecer às normas regimentais;

V. assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;

VI. relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VII. propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

VIII. Votar as proposições submetidas à deliberação;

IX. Justificar seu voto, quando for o caso;

X. Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;

XI. Desempenhar as funções para as quais forem designados;

XII. Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;

XIII. Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;

XIV. Assinar as atas das reuniões de que participou;

XV. Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;

XVI. Não tomar deliberação em nome do Conselho.

Parágrafo único. Serão automaticamente excluídos da função de Conselheiros os membros que se ausentarem de forma injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. Ao Presidente do Conselho compete:

I. marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;

III. propor planos de trabalho;

IV. participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;

V. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o art. 12 deste regimento ao regular o funcionamento do Conselho;

em caso de empate em decisões democráticas a decisão será feita por um voto a mais de uma pessoa qualificada, em caso de questão o presidente do conselho.

VI. convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

propor planos de trabalho.

participar de votações.

assessorar a presidência.

transmitir ao prefeito municipal as proposições aprovadas pelo COMSPT;

em caso de empate em decisões democráticas a decisão será feita por um voto a mais de uma pessoa qualificada, em caso de questão o vice-presidente do conselho.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 16. Ao Secretário compete:

I. redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

II. redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III. manter os serviços administrativos e de arquivo do conselho atualizados e em ordem;

IV. preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V. prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI. receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;

VII. fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII. participar das votações

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida ad hoc por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto à disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPLENTE

Art. 17. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa à alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. Convocação: Amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 dias úteis, contendo o Objetivo, Local e Procedimento de Inscrição.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 19. Convocação: Por Decreto do Prefeito, mediante Resolução do COMSP.

Art. 20. Execução: Criação de Comissão Organizadora (CO) paritária para elaborar o Regimento Específico da Conferência.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21. As viagens dependem de prévia e expressa autorização do Plenário ou da Presidência.

Art. 22. A concessão de Diárias será regulamentada pela legislação municipal específica de Timon.

Art. 23. O conselheiro tem a obrigação de apresentar Relatório de viagem e prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Conselho poderá criar comissões temporárias e permanentes para estudo ou execuções de atividades de interesse da comunidade local e dos integrantes dos órgãos da Segurança Pública, conforme Regimento.

Art. 25. As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (Dois Terços) dos membros titulares.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2026.

Timon-MA, 13 de julho de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



SEMAG

PORTARIA Nº 058/2026 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 20 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2414/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 dias 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo ANTONIO ANDERSON SANTIAGO FREITAS, matrícula nº 116604, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (3º quinquênio), com início a partir de 03/08/2026 a 31/10/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon - MA, 20 de julho de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

PORTARIA Nº 059/2026 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 20 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2611/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva BARBARA THAIS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 9217132, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2020/2025 (1º quinquênio), com início a partir de 02/08/2026 a 31/08/2026(30 dias) e de 01/10/2026 a 29/11/2026 (60 dias), conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon - MA, 20 de julho de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

PGM

PORTARIA Nº 012/2026 - PGM

Timon - MA, 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e fiscalização do Contrato nº 07/2026 - PGM.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal, e

Considerando a Lei nº14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 007/2026, que tem como objeto a contratação da empresa para aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, capacidade de 24.000 btus, marca Agratto, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Servidor	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Gestora	118186
Rayane Carneiro de Souza - Fiscal	913962-4

Art. 2º – Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2026

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 86,

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 1331/2026;

CONSIDERANDO a demonstração da necessidade administrativa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização da nova sede da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que restou demonstrada a vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005-B/2026, conforme pesquisa mercadológica realizada nos autos;

CONSIDERANDO a autorização do órgão gerenciador, a anuência da empresa detentora da Ata, a disponibilidade orçamentária, a manifestação técnica da Comissão Permanente de Licitação e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 1331/2026, que tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005-B/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 3312/2025 – SEMED, destinada à aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, capacidade de 24.000 BTUS, marca Agratto, destinados à climatização da nova sede da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação da empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, detentora da Ata de Registro de Preços nº 005-B/2026, pelo valor global de R\$ 9.910,50 (nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Determino a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, bem como o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do contrato administrativo e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

Timon/MA, 20 de julho de 2026.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon

Portaria Nº 087/2025 – GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 20 de julho de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Segundo Termo de Aditamento – Alteração de Marca do produto e Especificação do objeto da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, relativo ao Contrato nº 063/2025-SEMED.

Processo Administrativo nº 04918/2025.

Modalidade: Adesão nº 011/2025.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da marca do produto e especificação do objeto da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2023-SEAD, relativo ao Processo SEI nº 00309.003071/2023-02, oriundo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI.

Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: NTECH TI LTDA CNPJ Nº 04.191.666/0001-25.

Data de Assinatura: 17 de abril de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Retifica-se a publicação EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2026- FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.465, do dia 15 de julho de 2026, página 3. **Onde se lê:** "PREGÃO Nº 009/2026/PMT" **Leia-se:** "PREGÃO Nº 009/2025/PMT"

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Retifica-se a publicação EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2026- FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.462, do dia 10 de julho de 2026, página 5. **Onde se lê:** "valor total estimado de R\$ 102.731,80 (cento e dois mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)" **Leia-se:** "valor total estimado de R\$ 1.232.781,60 (um milhão duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e um reais)"

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0106/2026

Favorecido: MAYK PABLO BARBOSA RODRIGUES

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 15 E 16 DE JULHO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS - MA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE DUAS ADOLESCENTES QUE ESTÃO CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCEM EM SÃO LUIS.

Portaria de Concessão nº 0105/2026

Favorecido: AMUJACY SANTANA VILANOVA

Cargo/Função: CONSELHEIRO TUTELAR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 15 E 16 DE JULHO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS - MA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE DUAS ADOLESCENTES QUE ESTÃO CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCEM EM SÃO LUIS.

Portaria de Concessão nº 0104/2026

Favorecido: OZEANO ANDRADE DOS SANTOS

Cargo/Função: CONSELHEIRO TUTELAR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 15 E 16 DE JULHO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS - MA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE DUAS ADOLESCENTES QUE ESTÃO CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FLORESCEM EM SÃO LUIS.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.07.20 17:42:59 -03'00'